



PORTARIA Nº 004 DE 28 DE ABRIL DE 2025

**“Concede a Licença de Operação válida por sete anos, à NILTON DA CRUZ ALVES LTDA”.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Igaporã**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015, conforme anexo único da referida resolução e da Lei Municipal nº 300 de 16 de junho de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Igaporã, está em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo **DMA/PA/001/2024**, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença de Operação **LO-001/2025**, válida por 07 (sete) anos à **NILTON DA CRUZ ALVES LTDA – CERÂMICA TELHA MAX**, inscrito no CNPJ sob nº: 03.531.616/0001-87, com endereço na Avenida Industrial, Nº. 100, Bairro Alto da Varginha, Igaporã-Ba CEP 46.490.000, para a atividade de fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção civil, com capacidade instalada de até 500 toneladas argila/dia – Classe IV, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000): Lat 13°46'50.93"S – Long 42°43'30.39"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao Departamento de Meio Ambiente – DMA e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido. **Prazo: Imediato;**
- II. Implementar as ações sugeridas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme o que consta no Art. 31 da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006. **Prazo: Imediato;**
- III. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Separar e depositar em recipientes com cores diferentes de acordo a classificação do resíduo. Encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato;**
- IV. Apresentar ao DMA<sup>(1)</sup>, comprovantes de destinação dos resíduos recicláveis e dos refugos de artefatos cerâmicos (blocos danificados). **Prazo: Anualmente;**
- V. Fica proibida a destinação dos Resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões e/ou botafora, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. **Prazo: Imediato;**
- VI. Desenvolver ações de educação ambiental junto aos colaboradores da empresa em relação à disposição dos resíduos sólidos, poluição atmosférica, hídrica e do solo, mudanças climáticas e aquecimento global, desmatamento, queimadas e desertificação, energias renováveis, etc., e apresentar as evidências de cumprimento. **Prazo: Anualmente;**
- VII. Desenvolver ações de Educação Ambiental de forma ampliada, através de veículos de comunicação e redes sociais da empresa. **Prazo: Imediato;**
- VIII. Apresentar ao DMA<sup>(1)</sup> o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros do projeto de combate a incêndio e pânico. **Prazo: Anualmente;**
- IX. Apresentar ao Departamento de Meio Ambiente – DMA, laudos de inspeção de segurança dos compressores, válvulas de segurança e nanômetros (NR-13) utilizados na empresa, com a apresentação de ART do profissional responsável. **Prazo: Anualmente;**
- X. Apresentar ao Departamento de Meio Ambiente – DMA, laudo de análise da emissão de poluentes conforme normativa 382 e 436 do CONAMA, com estudos e monitoramento físico-químicos das chaminés em operação. **Prazo: Anualmente;**
- XI. Umectar as áreas operacionais e as vias de acesso para amenizar a poeira (particulados) de forma periódica que garanta a eficiência do procedimento. **Prazo: Imediato;**
- XII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. **Prazo: Imediato;**



- XIII. Apresentar as evidências dos treinamentos referentes ao uso e conservação dos equipamentos de proteção individual (EPI's), prevenção de incêndio, resíduos sólidos, higiene ocupacional, prevenção de acidentes de trabalho. **Prazo: 90 dias;**
- XIV. Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental. **Prazo: Imediato;**
- XV. Utilizar somente argila proveniente de áreas licenciadas pelo DNPM e órgãos ambientais competentes, mantendo as cópias das licenças ambientais à disposição das autoridades fiscalizadoras. **Prazo: Imediato;**
- XVI. Utilizar somente material lenhoso proveniente de áreas licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, mantendo documentação à disposição das autoridades fiscalizadoras. Deve-se dar preferência a material lenhoso proveniente do cultivo de espécies exóticas ou adotar outras fontes alternativas de combustíveis. **Prazo: Imediato;**
- XVII. Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's); **Prazo: Imediato;**
- XVIII. Controlar e aferir os níveis de emissão de vibração e de ruídos emitidos pelas máquinas mediante regulagem rotineira dos equipamentos e monitoramento. **Prazo: Imediato;**
- XIX. Apresentar ao DMA<sup>(1)</sup>, o certificado de registro no CEAPD – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. **Prazo: Anualmente;**
- XX. Apresentar ao DMA<sup>(1)</sup>, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) – IBAMA. **Prazo: Anualmente;**
- XXI. Apresentar ao DMA<sup>(1)</sup>, no mês de novembro de cada ano os documentos comprobatórios da aquisição e transporte da lenha – DOF (Documento de Origem Florestal), acompanhados das devidas notas fiscais referentes a essas transações que ocorreram durante o ano em questão. **Prazo: Anualmente;**
- XXII. Cumprir as exigências do Departamento de Meio Ambiente – DMA, assim como seguir as declarações de toda documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.
- XXIII. O DMA<sup>(1)</sup>, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição de licença; (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença de Operação, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da Secretaria de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

**Art. 3º** Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA,**

**EM 28 DE ABRIL DE 2025.**

**ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**DECRETO Nº 08 DE 01/01/25**

**ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA**

Secretário de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente  
Decreto Nº 08 de 01 de janeiro de 2025